



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 4806/2018

CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa Tânia Regina Otaran Flores -ME
Autorizado pelo Edital nº 2670/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA TANIA REGINA OTARAN FLORES - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.791.606/0001-58, sediada na Rua Riachuelo, nº 734, Centro, Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Souza Flores, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1045787759, inscrita no CPF nº 518.770.150-91, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo VW/Kombi, Placas nº IPE - 7750, conduzido pelo Sr Delmar Garra Paz, portador (a) do CPF nº 022.711.070-67, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do **Edital nº 2670/2018** e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos automotores de transporte coletivo que tenham capacidade para até 20 (vinte) passageiros com idade superior a 15 (quinze) anos e veículos automotores de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros com idade superior a 20 (vinte) anos de idade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 09:**

Sendo 31 Km estrada de chão, totalizando 31 Km diários.

Roteiro: 06:00 horas: Porteira do Aristeu X Zecão X Progresso (E.M.E.F. José Luis Moreira) X Zecão X Porteira do Dimorvan (retorno) X Porteira do Aristeu X Ponte do Atúlio (retorno) X E.E.E.F Cândia Medeiros.

12:00 horas: E.E.E.F. Cândia Medeiros X Ponte do Atúlio (retorno) X Porteira do Dimorvan (retorno) X Zecão X Vila Progresso (E.M.E.F. José Luis Moreira) X,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Zecão X Porteira do Aristeu X E.E.E.F. Cândida Medeiros. X Parada das Trouxas X Porteira do Rozoli (retorno) X Cerro da Picada (Marcio Garra)

Parágrafo Único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, devidamente vistoriado e com as mesmas exigências para o cumprimento do contrato, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo e cópia dos documentos necessários para a execução do serviço, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).

2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

q) Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da soma das viagens, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 211,73** (duzentos e onze Reais e setenta e três centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SEDUC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SEDUC do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.714,00).

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, nas datas marcadas, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 803 – Rec. 0020;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 804 – Rec. 1023;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 805 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 1093 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 806 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.134 – 3.3.90.39.00 – Red. 824 – Rec. 0001.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre **26/02/2018 a 31/12/2018**. O presente contrato poderá ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de fiscal designado pelo Prefeito através de Portaria, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) realização do transporte em veículo irregular que não preencham as exigências para a execução do contrato.
- j) o descumprimento de qualquer obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no **Edital nº 2670/2018** e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

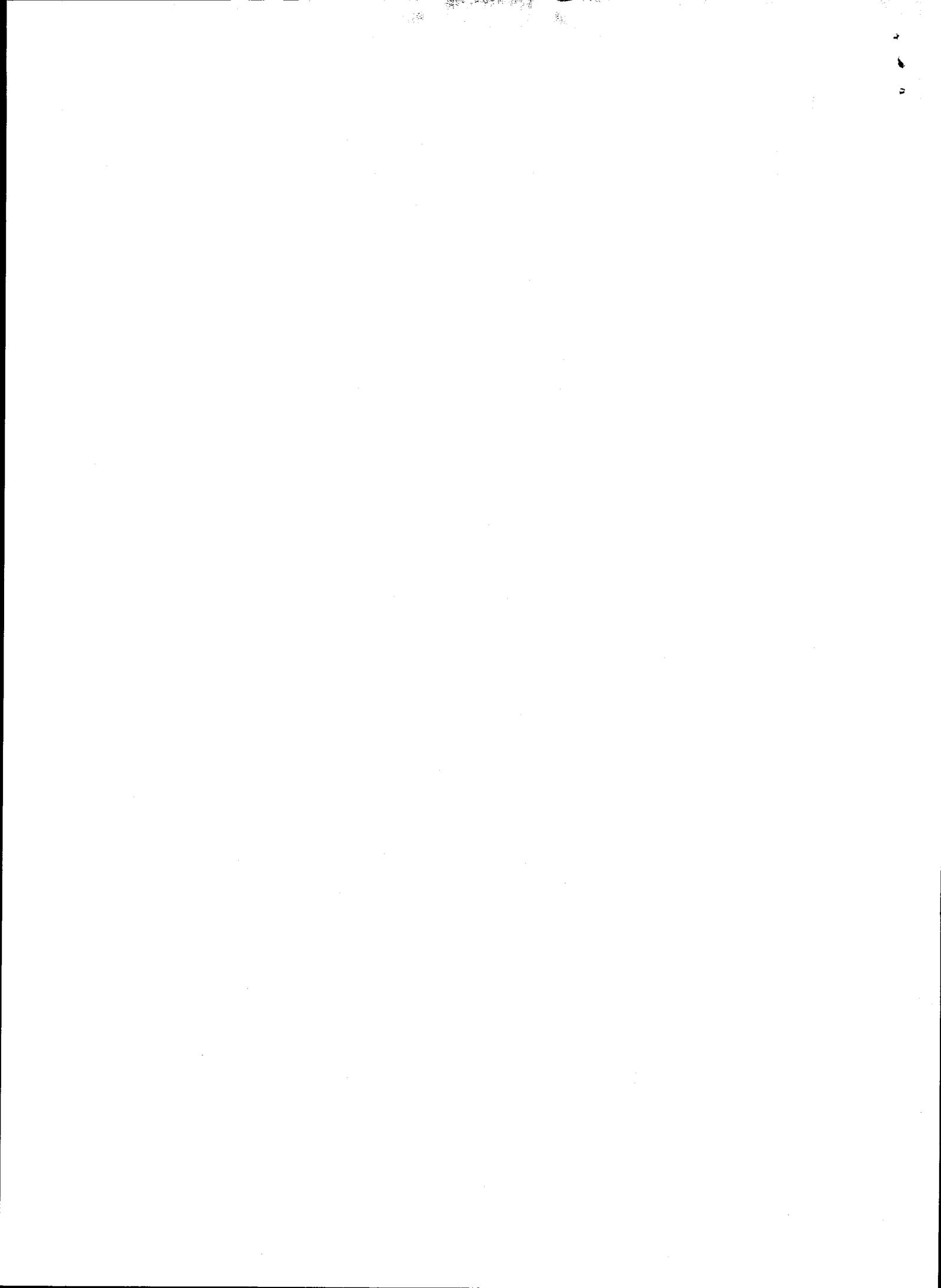
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

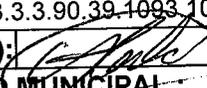
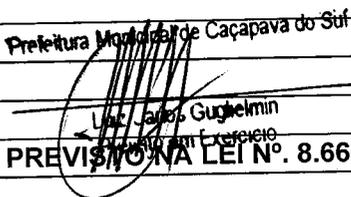
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 09 de março de 2018.

P P / Francisco Lourenço Flores
Empresa Tânia Regina Otaran Flores - ME.
Contratada

[Assinatura]
Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURIDICA :					MEMORANDO Nº	56/18
SECRETARIA:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			DATA	21/02/2018	
ATO AUTORIZATIVO	EDITAL 2670/2018					
EMPRESA CONTRATADA	TANIA REGINA OTORAN FLORES					
CNPJ Nº	18.791.606/0001-58	ENDEREÇO:	RUA RIACHUELO 734			
REPRESENTANTE:	FRANCISCO DE SOUZA FLORES					
CPF Nº	518.770.150-91	IDENTIDADE Nº	1045787759			
PROFISSÃO Nº.	EMPRESARIO	ESTADO CIVIL	CASADO	FONE	55 996050164	
ENDEREÇO Nº.	RUA RIACHUELO 734					
OBJETO DO CONTRATO ESPECIFICADO:						
LINHA 09 – E.E.E.F Cândida Medeiros X Vila Progresso X E.E.E.F Cândida Medeiros Quilometragem percorrida: 31 Km por dia (31 Km de estrada não pavimentada). ROTEIRO: *06:00 horas: Porteira do Aristeu X Zecão X Vila Progresso (E.M.E.F. José Luis Moreira) X Zecão X Porteira do Dimorvan (retorno) X Porteira do Aristeu X Ponte do Atúlio (retorno) X E.E.E.F. Cândida Medeiros. *12:00 horas: E.E.E.F. Cândida Medeiros X Ponte do Atúlio (retorno) X Porteira do Dimorvan (retorno) X Zecão X Vila Progresso (E.M.E.F. José Luis Moreira) X Zecão X Porteira do Aristeu X E.E.E.F. Cândida Medeiros.						
DATA DO INICIO:	26/02/2018 Á 31/12/2018			PRAZO MENSAL		
VALOR TOTAL	R\$211,73 P/ VIAGEM	VALOR MENSAL				
FORMA DE PAGAMENTO	Mensal					
P. ATIV:	ELEM DE DESP:	RED:	REC:			
2.134.3.3.90.39.824.1 - LIVRE, 2.133.3.3.90.39.803.20 - MDE, 2.133.3.3.90.39.804.1023 - SE, 2.133.3.3.90.39.805.1024 - PNATE, 2.133.3.3.90.30.806.1026 - PEAT, 2.133.3.3.90.39.1093.1026 -PEAT						
ASSINATURA DO SECRETÁRIO(A):	 Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul					
AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL:	 Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul					
LISTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO:	(CONFORME PREVISÃO NA LEI Nº. 8.666/1993)					
1) PROPOSTA DE 03 (TRÊS) ORÇAMENTOS NO MÍNIMO						
2) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA						
3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA						
4) JUSTIFICATIVA PLAUSIVEL PARA CONTRATAÇÃO, NO CASO QUE ENVOLVER						
DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO						
OBS: Está Procuradoria se reserva no direito de não elaborar o contrato se não estiver preenchido todo o formulário, bem como, não vir em anexo os documentos obrigatórios.						

DECLARAÇÃO

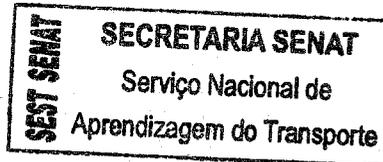
Declaramos para os devidos fins, que Delmar Garra Paz concluiu o Curso de Transporte Escolar realizado nos dias 19 a 23 de fevereiro de 2018, na Unidade SEST SENAT – Santa Maria/RS.

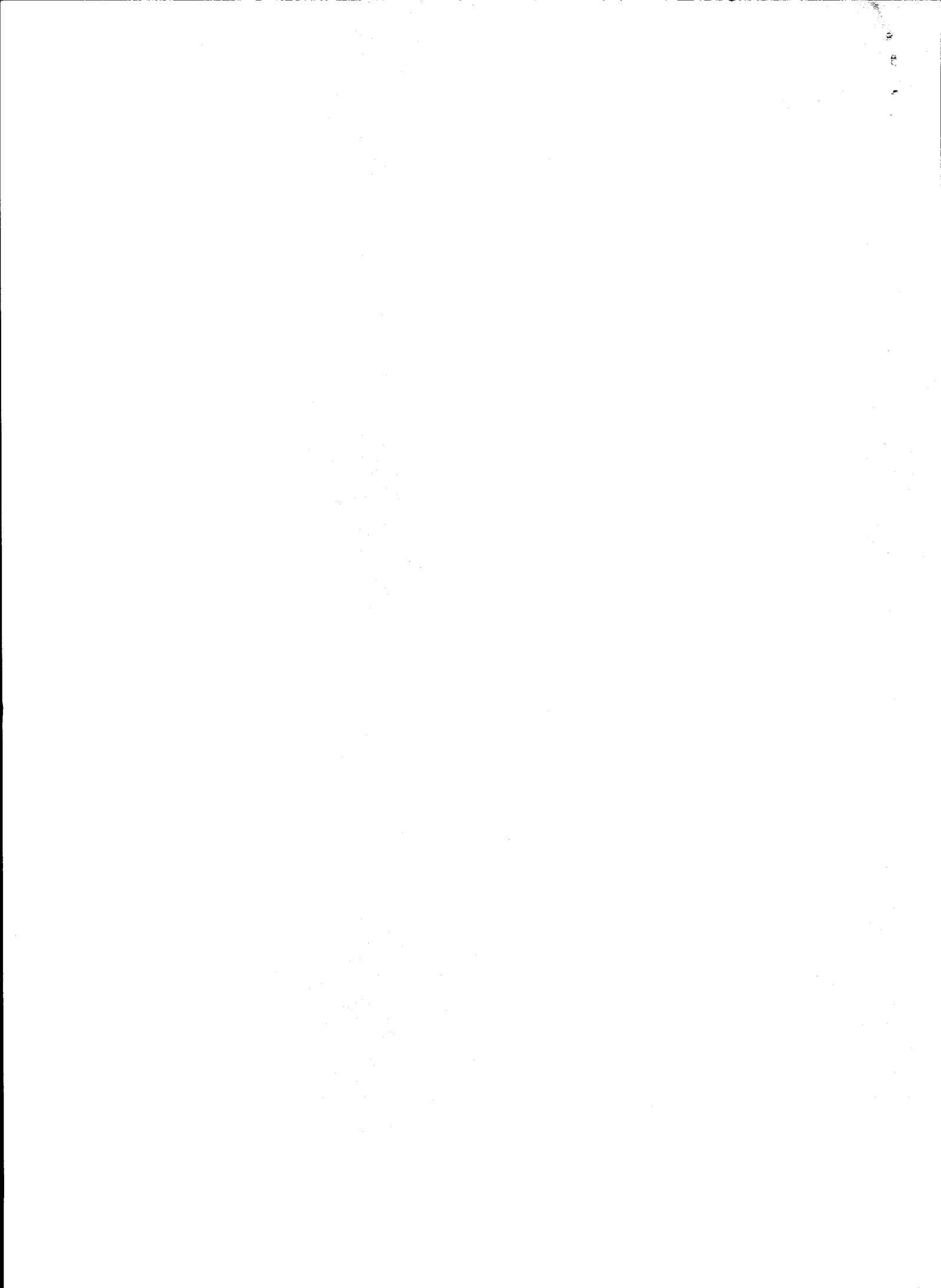
Sendo certo e verdadeiro, que o certificado estará disponível para retirada em até 07 dias úteis após a conclusão do mesmo.

Santa Maria, 23 de fevereiro de 2018.



Andréia da Rocha
SEST SENAT
Santa Maria/RS





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

FRANCISCO DE SOUZA FLORES, maior, capaz, Com inscrição no CPF sob n.º 518.7703150-91, residente e domiciliado nesta cidade de Caçapava do Sul à Rua Barão de Caçapava n.º 1581, Bairro Centro, proprietário do Veículo Marca VW/KOMBI ESCOLAR, ANO 2008, MOD. 2009, placas IPE7750/RS, Chassi 9BWMF07X49P010107, com capacidade para 15 lugares aqui designado **LOCADOR**; e de outro lado à empresa **TANIA REGINA FLORES OTARAN – ME**, CNPJ sob n.º 18.791.606/0001-58, aqui designada **LOCATÁRIA**, tem certo e ajustado o presente contrato, conforme Clausulas abaixo;

PRIMEIRA: O veículo objeto do presente contrato servira para transporte escolar conforme contrato junto a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

SEGUNDA: O presente contrato terá vigência durante 3 (três) anos do período de 19/02/2018 até 18/02/2021.

TERCEIRA: Findo o prazo acima estipulado, se nenhuma das partes se manifestar contrária, renovará automaticamente o presente contrato por igual período;

QUARTA: Caso uma das partes queira rescindir o Presente contrato, antes de seu vencimento vigente, deverá comunicar por escrito antecipadamente pelo prazo de 30 dias;

QUINTA: O valor estipulado do aluguel será de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), anual.

E por estarem às partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em (02) duas vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 23 de Fevereiro de 2018.


Francisco de Souza Flores


Tânia Regina Otaran Flores



TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL 

Rua Manoel Jaime, 740 - Centro - Caçapava do Sul - RS - CEP: 96670-000
Fone/Fax: (51) 3281-1577 - E-mail: tabelaria@tblca.com.br

Reconheço como **AUTÊNTICA** a assinatura de **JÂNIA REGINA OTARAN FLORES**
Dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caçapava do Sul, 26 de fevereiro de 2018
Andréia Nunes Seixas - Escrevente Autorizada

Andréia Nunes Seixas

MARLEN DAJANE SIQUEIRA MOTA
TABELIA SUBSTITUTA

Marlen Dajane Siqueira Mota

MARLEN DAJANE SIQUEIRA MOTA
TABELIA SUBSTITUTA

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL 

Rua Manoel Jaime, 740 - Centro - Caçapava do Sul - RS - CEP: 96670-000
Fone/Fax: (51) 3281-1577 - E-mail: tabelaria@tblca.com.br

Reconheço como **AUTÊNTICA** a assinatura de **FRANCISCO DE SOUZA FLORES**
Dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caçapava do Sul, 26 de fevereiro de 2018
Marlen Dajane Siqueira Mota - Tabelia Substituta

Francisco de Souza Flores

MARLEN DAJANE SIQUEIRA MOTA
TABELIA SUBSTITUTA

Marlen Dajane Siqueira Mota

MARLEN DAJANE SIQUEIRA MOTA
TABELIA SUBSTITUTA

DETRAN - RS Nº 013836157976
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

RS Nº 013836157976 BILHETE DE SEGURO DPVAT

VIA: 01 COD. RENAVAM: 00986277827 RNTRC: ***** EXERCÍCIO: 2018

NOME: FRANCISCO DE SOUZA FLORES

CPF/CNPJ: 518.770.150-91 PLACA: IPE7750

PLACA ANT/UIF: IPE7750/RS CHASSI: 9BWMF07X49P010107

ESPECIE TIPO: PAS/MICROONIBUS COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL

MARCA/MODELO: VW/KOMBI ESCOLAR ANO FAB: 2008 ANO MOD: 2009

CAP/POT/CIL: 15P/080CV CATEGORIA: ALUGUEL COR PREDOMINANTE: BRANCA

COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC/COTAS
*****	*****	1º PAGO
FAIXA LPVA	PARCELAMENTO/COTAS	2º *****
*****	*****	3º *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): 164,20 IOF (R\$): 0,62 PRÊMIO TOTAL (R\$): 164,82 DATA DE PAGAMENTO: PAGO

OBSERVAÇÕES: S/REST; NAC

EXPEDIDOR: CACAPAVA DE *Ilse Maria Szewelski* DATA: 10/02/18
Diretor-Geral DETRAN/RS

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2018 DATA REALIZADA: 10/02/18

VIA: 01 CPF/CNPJ: 518.770.150-91 PLACA: IPE7750

RENAVAM: 00986277827 MARCA/MODELO: VW/KOMBI ESCOLAR

ANO FAB: 2008 CAT. TARIF: 03 Nº CHASSI: 9BWMF07X49P010107

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$): 72,02	DENATRAN (R\$): 8,00	CUSTO DO BILHETE (R\$): 80,03
------------------	----------------------	-------------------------------

CUSTO DO BILHETE (R\$): 4,15	IOF (R\$): 0,62	TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$): 164,82
------------------------------	-----------------	---------------------------------------

PAGAMENTO: COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUIAÇÃO: PAGO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

6382462 CNPJ 09.248.608/0001-04 CRV002438

1102-2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

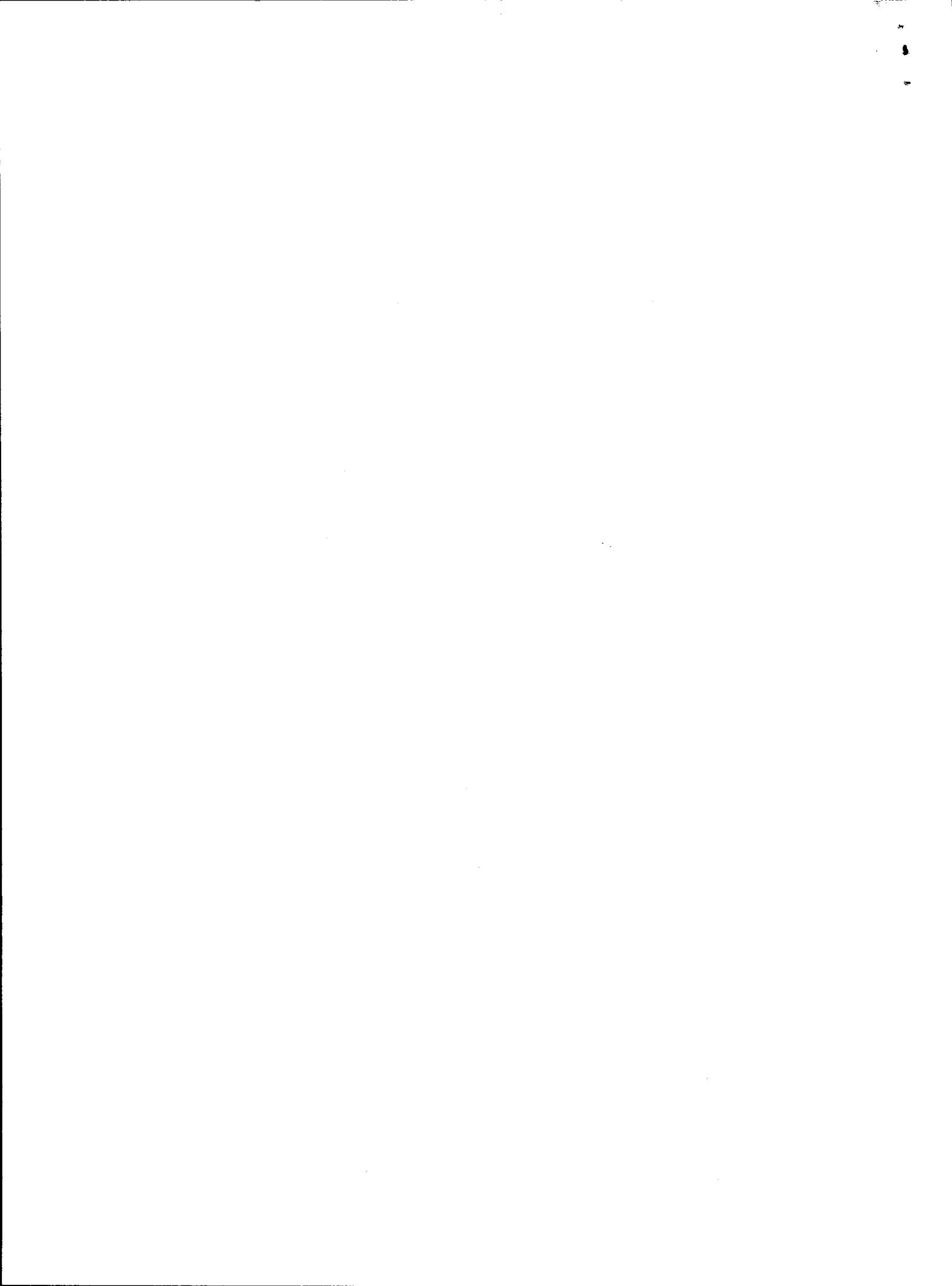
À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

DELMAR GARRA PAZ, Brasileiro, Solteiro, RG 4107074736 / SSP - RS, CPF 02271107067, filho de GESO VOLMAR BARBOSA PAZ e MARLENE GARRA PAZ, nascido em 24/03/1995, Endereço - RINCAO DE LOURDES, CACAPAVA DO SUL.

20 de Fevereiro de 2018, às 15:39:34

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **48a1107888a8dfb874164753f6847afc**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME DELMAR GARRA PAZ		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 4107074736 SSP/DI RS		
CPF 022.711.070-67	DATA NASCIMENTO 24/03/1995	
FILIAÇÃO GESO VOLMAR BARBOSA PAZ MARLENE GARRA PAZ		
PERMISSÃO 	ACC 	CAT. HAB. AD
Nº REGISTRO 05786685055	VALIDADE 09/09/2021	1ª HABILITAÇÃO 25/05/2013



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1364568417

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA

Delmar Garra Paz

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CACAPAVA DO SUL, RS	DATA EMISSÃO 28/09/2016
------------------------------	----------------------------

Helo Volmar Barbosa
Helo Volmar Barbosa
ASSINATURA DO EMISSOR

06061514843
RS184721830

PROIBIDO PLASTIFICAR
1364568417

DELMAR GARRA PAZ (GRANDE DO SUL)



SEGURO RC ÔNIBUS - PRODUTO ESSOR / LIVONIUS



PROPOSTA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL - VERSÃO 35.0C
 ESSOR SEGUROS S.A. CNPJ: 14.525.684/0001-50 - PROCESSO SUSEP Nº 15414.901413/2013-41

Data de Cálculo: 20/02/2018
 Número de Itens: 0002
 Proposta Nº:

DADOS DA VIGÊNCIA

Número de Itens:	2	Modalidade:	Prazo Curto	Início de Vig.: às 24h de	20/02/2018	Fim de Vig.: às 24h de	31/12/2018
Seguro Novo/Renovação:	Seguro Novo					Dias de Vig.:	314

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Qual a legislação a ser atendida para este seguro?	Municipal
O proponente declara que, tanto ele como o(s) veículo(s) objeto desta proposta, estão devidamente autorizados e homologados a transportar passageiros, atendendo às normas estabelecidas pelos órgãos concedentes. Qual o órgão?	SMTU - Secretaria Municipal de Transportes Urbanos

DADOS DO PROPONENTE

Nome:	FRANCISCO DE SOUZA FLORES			Fone:	55996050164
Data de Nasc:	10/08/1966	Pessoa:	Física	CPF:	518.770.150-91
Estado Civil:	CASADO	Ramo de Ativ.:	TRANSPORTE ESCOLAR		
Logradouro:	RUA RIACHUELO	Nº 734	Compl.:	CASA	
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Caçapava do Sul	UF:	RS
				CEP:	96570-000

DADOS DO SEGURO

Utilização:	Transporte Exclusiv. Escolar (CONTRAN Lei Fed. 9503 - Faixa
-------------	---

COSERTURAS

	DESCRIÇÃO	L.M.G. (R\$)	PREMIO (R\$)
01	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros	300.000,00	306,60
02	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais a Terceiros não Transportados	Não Contratada	Não Permitido
03	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros	50.000,00	528,83
04	Resp. Civil para Danos Corporais causados a Terceiros	50.000,00	132,59
05	Resp. Civil para Danos Morais causados a Passageiros - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-
07	Resp. Civil para Danos Morais causados a Terc. não Transp. - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-
09	Resp. Civil para Danos Morais causados a Passag. e Terceiros - VERBA ADICIONAL (LMG ÚNICO)	20.000,00	129,47
11	Acidentes Pessoais para Tripulantes (Condutor, Cobrador, Funcionário e/ou Guia Turístico)	Número de Tripulantes	Morte Acidental
			Inv. Permanente
		1	DMHO
12	Acidentes Pessoais para Passageiros (APP), por passageiro	Nº Médio de Passageiros	Morte Acidental
			Inv. Permanente
		15,00	DMHO
13	Bagagens de Passageiros - por passageiro	1.000,00	4,67
14	Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros - por passageiro	250,00	Gratuita
15	Despesas com Honorários Advocáticos (Foro Penal) - por ônibus	Não Contratada	-
18	Cláusula Particular de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos	Não Contratada	Não Contratada
20	Danos Estéticos Causados a Passageiros	Não Contratada	-
21	Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	Não Contratada	-

SERVIÇOS

Carro Reserva para Terceiros		Não Contratada	-
Assistência 24 horas	Veículos acima de 30 anos: 0	Não Contratada	-

CONTA DE PREMIO

	0,0%
Total Prêmio Líquido Serviços/Item:	-
Total Prêmio Líquido (Sem Serviços)/Item:	1.225,30
Total Prêmio Líquido por Item	1.225,30
Custo Total de cada Item / Mês	

VALIDADE DA PROPOSTA:

FORMA DE PAGAMENTO (R\$)

Número de Parcelas:	9
Prêmio Líquido Total:	2.450,59
FC nº	
IOF:	163,61
Primeira Parcela:	290,47
Juros:	Isento
Prêmio Total:	2.614,21
Demais Parcelas:	290,47

OBSERVAÇÕES

Placa(s) não seguradas há mais de 30 dias na ESSOR

DADOS DO CORRETOR

Nome do Corretor:	SUSTENTARE CORRETORA E ADM DE SEGUROS LT
Cód. SUSEP:	100564494

Declaro, que o(s) veículo(s) relacionado(s) no corpo e/ou no(s) anexo(s) desta proposta, se encontra(m) em perfeitas condições de segurança, de uso, de conservação, de tráfego e de conforto, atendendo todas as exigências dos órgãos oficiais de trânsito e dos órgãos oficiais que regulam o transporte rodoviário de passageiros. Declaro, que estou ciente e de acordo que perderei o direito a uma eventual indenização caso seja constatada a inveracidade ou falsidade de qualquer informação descrita nesta proposta de seguro, inclusive no que diz respeito à real utilização do(s) veículo(s) relacionado(s) nesta proposta, conforme dispõe os Artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Estou ciente de que a Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação ou recusa do seguro, contados da data de recebimento desta proposta em suas filiais. Em caso de recusa, o prêmio eventualmente pago será devolvido com correção monetária. Tenho ciência de que receberei, no endereço indicado por mim, o carnê de pagamento do(s) prêmio(s) deste Seguro. Estou ciente que o não pagamento das parcelas do seguro em seus vencimentos, implicará no cancelamento da cobertura pela Essor Seguros S.A. Declaro, para todos os fins e efeitos, que tomei conhecimento de todas as Cláusulas que integram as Condições Gerais, Particulares e Especiais do seguro proposto, disponíveis também no site www.essor.com.br, dispensando a Seguradora do seu fornecimento em papel impresso, estando inteiramente de acordo com os seus termos. Declaro, finalmente, ter ciência que este Seguro é por prazo determinado, tendo a Essor Seguros S.A. a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. Este cálculo tem validade por 05 dias. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2018.

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

Uso Interno

SUSTENTARE SEGUROS
Filial Caçapava do Sul - RS

Rua Visconde de Inhaúma, 83 - Sala 1501 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP (55) 3281.2438
 Central de Sinistros e Assistências 24 horas: 0800 713 1000 Rua Lúcio Jaime, 775



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO N° 230/2018

CADASTRO.....:10501
CONTRIBUINTE.:TANIA REGINA OTARAN FLORES - ME
CPF/CNPJ.....:18.791.606/0001-58
ENDEREÇO.....:RUA BARAO DE CACAPAVA ,1581 SALA 2
CIDADE.....:CAÇAPAVA DO SUL UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.

E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 27 de Fevereiro de 2018.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 772940264772940



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18791606/0001-58
Razão Social: TANIA REGINA OTARAN FLORES ME
Endereço: RUA BARAO DE CACAPAVA 1581 CASA / CENTRO / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2018 a 19/03/2018

Certificação Número: 2018021805330482851934

Informação obtida em 27/02/2018, às 08:54:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0011741000

Identificação do titular da certidão:

Nome: **TANIA REGINA OTARAN FLORES - ME**

Endereço: -

CNPJ: **18.791.606/0001-58**

Certificamos que, aos **27** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 27/4/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0021215654

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TANIA REGINA OTARAN FLORES - ME
CNPJ: 18.791.606/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:11:29 do dia 23/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2018.

Código de controle da certidão: **908C.9C85.F4BC.C4ED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

